

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao

Estado de Santa Catarina - Município de Gaspar

LICITAÇÕES

A/C – Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a).

Referente: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS -. - Nº 128/2020. - Processo Nº 258/2020;

Objeto: “1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços objetivando à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Limpeza, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva de Aparelhos Condicionadores de Ar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Gaspar, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.”

RENOVA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., com sede na Rua Ângelo Cavichiolo, 95, Cajuru, CEP 92.930-260, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.794.248/0001-20, solicita **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme razões a seguir apresentadas.

Interessada na participação do processo suprarreferido, em análise ao edital de licitação, verificamos que o instrumento convocatório objetiva a contratação de serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado, para atendimentos eventuais, sendo o pagamento da prestação dos serviços determinado por "SERVIÇOS / DEMANDA", sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

O edital ainda ignora as determinações da **Portaria de Nº 3.523/1998 - Ministério da Saúde e Resolução Nº 09/2003 - ANVISA**, desrespeitando os preceitos que orientam as práticas para a manutenção da qualidade do ar, nos ambientes climatizados.

Consigna-se que para atendimento à **Portaria de Nº 3.523/1998**, o instrumento convocatório deve estabelecer a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, **de forma contínua**, a fim de cumprir com o que determina a Portaria do MS/ANVISA, que disciplina:

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Consoante os regulamentos da ANVISA, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve ser aplicado de forma contínua e sua implantação não pode ultrapassar o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Não se pode esperar que sejam respeitadas todas as rotinas de manutenção numa modalidade de contratação em que os serviços serão “acertados” por solicitação de serviço. Neste contexto, a contratação por “**SERVIÇO / DEMANDA**”, infringe os preceitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo que os serviços devem ser prestados de forma contínua e por consequência, o pagamento dos serviços reconhecidos também da mesma forma.

O edital ainda omite de qual forma será computado o tempo para os atendimentos realizados de manutenções higiênico-sanitárias (limpezas), uma vez que os pagamentos serão efetuados por “SERVIÇO / DEMANDA”.

Quem definirá quantos horas serviços disponibilizadas para a mantenedora realizar os atendimentos em cada equipamento, a contratada ou a contratante?

O fiscal do contrato atuará em conjunto com a equipe técnica da contratada, ciente do tipo de serviços realizados?

Deste modo, demonstrada a flagrante omissão e arbitrariedade sobre a exigência da aplicação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), confia a requerente que Vossa Senhoria, recebendo o presente apelo, digno-se a reconsiderar a exigência do documento básico ora impugnada, alterando e inserindo no ato convocatório as exigências mínimas de execução dos serviços, que se aplicam de forma MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL.

Caso, todavia, não seja esse o seu entendimento, que, em obediência ao determinado pela ANVISA - Ministério da Saúde, faça subir o apelo, devidamente informado, à autoridade hierárquica competente a fim de que, naquela superior instância, seja este devidamente provido, por ser de direito e da mais integral justiça.

Atenciosamente,

Curitiba/PR, 15 de dezembro de 2020.



JEAN PRZYBYSZ DE SOUZA
CPF: 077.837.009.77

33.794.248/0001-20
JONAS PRZYBYSZ DE SOUSA
096.600.139-73
Rua Angelo Cavichiolo, 95 - Casa 01
Cajuru - CEP: 82930-260
CURITIBA - PR